

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS**

1º QUADRIMESTRE/2021

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2017	23.027.850,93
2018	25.569.894,75
2019	26.080.506,24
2020	29.181.070,20

Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2021

Receita Orçamentária	10.158.004,47
Média Mensal	2.539.501,12

Principais Grupos de Receitas

Impostos próprios	1.457.894,70	14,36%
Contribuições (COSIP)	179.349,32	1,76%
Receita Patrimonial (aplicações/Aluguel)	19.115,23	0,19%
Receita Agropecuária / Serviços	73.186,38	0,72%
Transferências da União	3.523.257,46	34,68%
Transferências do Estado	2.794.324,49	27,50%
Transferências FUNDEB	1.789.556,56	17,62%
Outras Receitas	21.320,33	0,21%
Receitas de Capital	300.000,00	2,96%

DIVISÃO DO ICMS

* DE TODO ICMS RECOLHIDO NO ESTADO, 75% FICA COM O ESTADO E 25% RETORNA AOS MUNICÍPIOS.

* DESSES 25% QUE CABEM AOS MUNICÍPIOS, 15% É DIVIDIDO IGUALMENTE ENTRE TODOS OS MUNICÍPIOS; OS OUTROS 85% SÃO DIVIDIDOS PELO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO.

* EXEMPLO:

* DE CADA R\$ 1.000,00 RECOLHIDO DE ICMS, R\$ 750,00 FICA COM O ESTADO E R\$ 250,00 RETORNA AOS MUNICÍPIOS, E ESSE VALOR FICA DA SEGUINTE FORMA:

* $250,00 \times 15\% = 37,50$ É DIVIDIDO ENTRE OS 295 MUNICÍPIOS DO ESTADO = R\$ 0,12711864 POR MUNICÍPIO (PARTE FIXA)

* O RESTANTE R\$ 212,50 É FEITO RATEIO DE ACORDO COM O ÍNDICE, NO CASO DE TROMBUDO CENTRAL, COM UM ÍNDICE DE 0,12695. O RETORNO SERIA DE R\$ 0,26976875 (PARTE VARIÁVEL)

* PARA CADA R\$ 1.000,00 ARRECADADOS NO ESTADO DE ICMS, TROMBUDO CENTRAL RECEBE R\$ 0,39688739.

VALOR ADICIONADO DE TROMBUDO CENTRAL EM 2019 = R\$ 203.590.109,00

ÍNDICE DE 0,12695 - VARIAÇÃO DE -0,1% COM RELAÇÃO AO ÍNDICE AO ANO ANTERIOR

VALOR ICMS ENVIADO AO ESTADO FOI DE R\$ 2.000.448,30

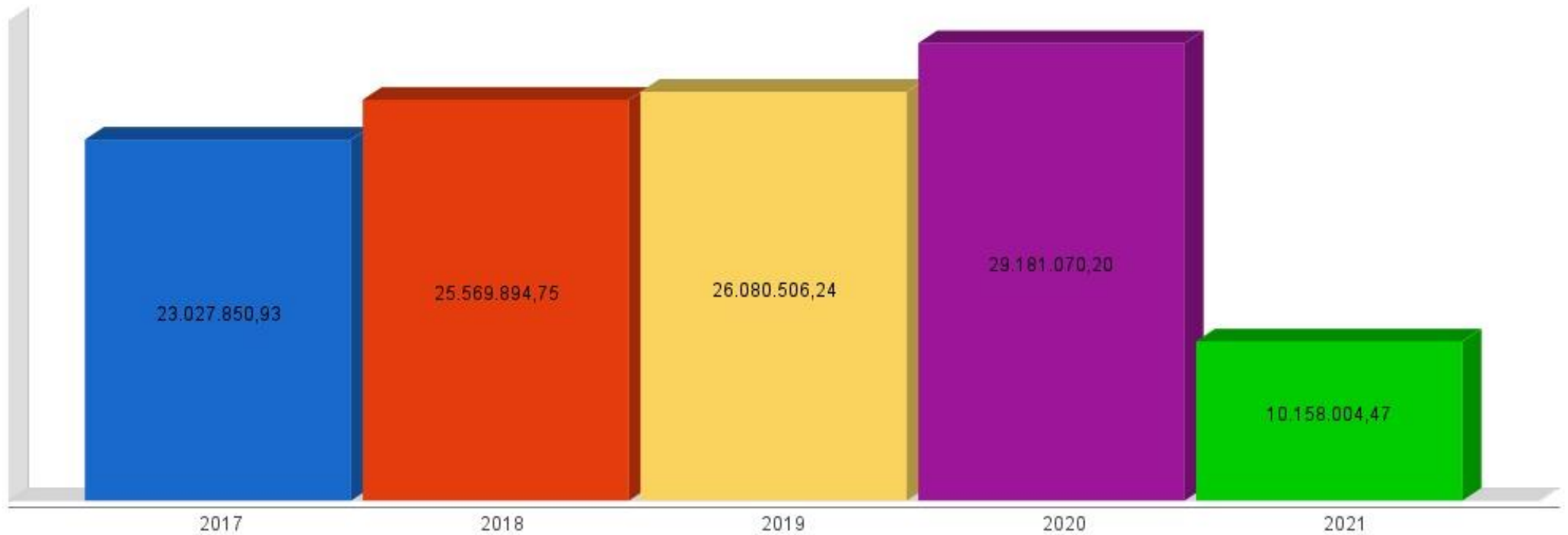
VALOR ARRECADADO NESSE PERÍODO: R\$ 2.984.065,86

DIFERENÇA APURADA = (+) 983.617,56

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2017	22.786.290,01	22.672.750,35
2018	25.542.598,67	24.910.041,53
2019	25.770.440,12	25.273.679,98
2020	25.826.401,81	25.111.531,28

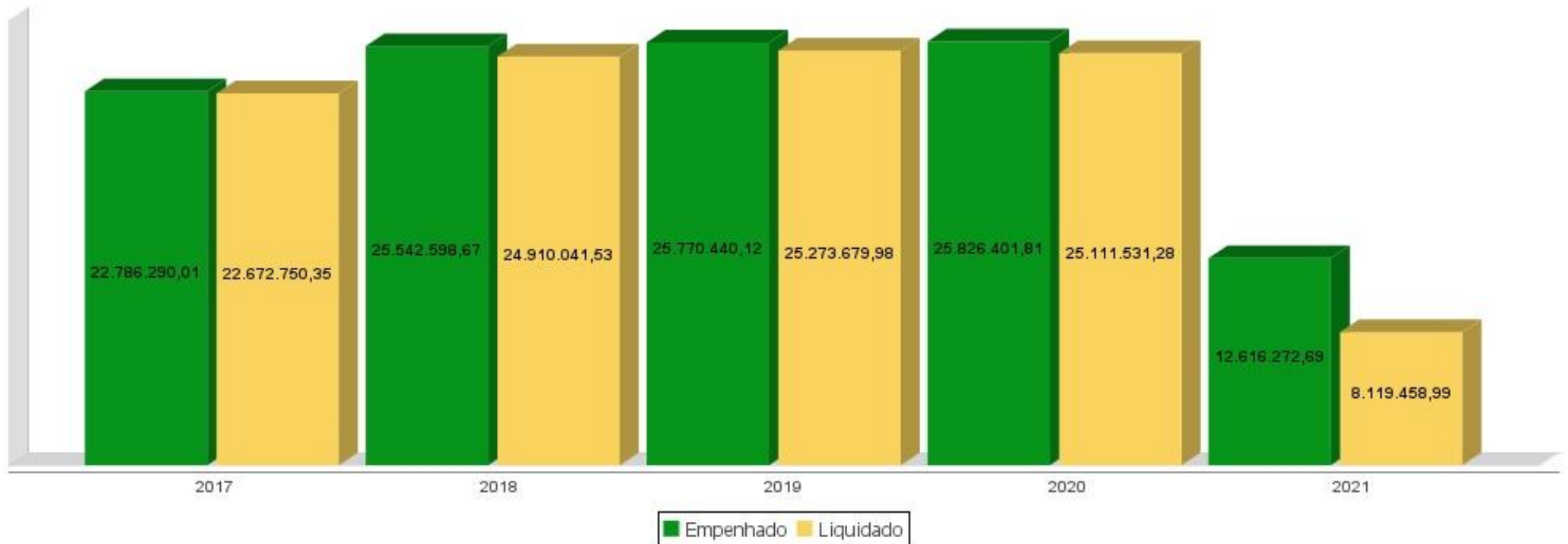
Despesa até 1º Quadrimestre/2021

Despesa Orçamentária	12.616.272,69	8.119.458,99
Média Mensal	3.154.068,17	2.029.864,75

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2017	22.008.260,00
2018	23.885.317,35
2019	25.126.391,13
2020	27.845.165,65

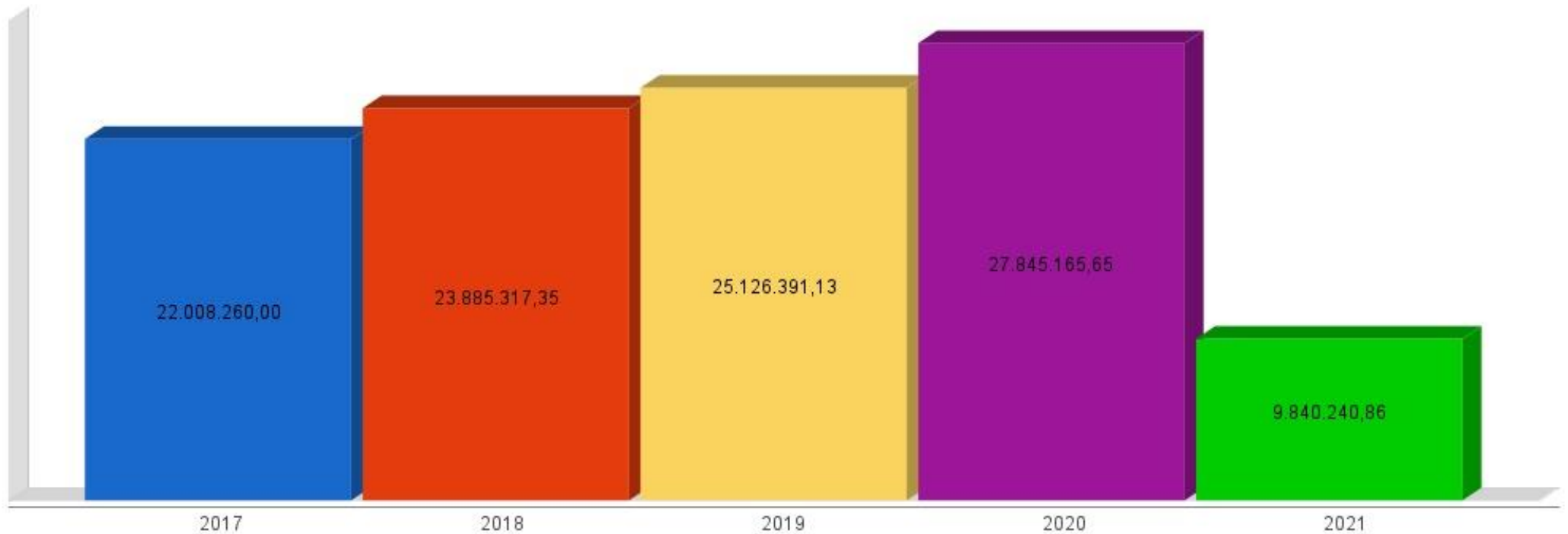
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2021

Receita Corrente Líquida	9.840.240,86
Média Mensal	2.460.060,22

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	9.858.004,47
Receita Tributária	1.457.894,70
Receita de Contribuições	179.349,32
Receita Patrimonial	19.115,23
Receita Agropecuária	7.225,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	65.961,38
Transferências Correntes	9.427.668,45
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.320.529,94
Outras Receitas Correntes	21.320,33
Receitas de Capital (II)	300.000,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	300.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	10.158.004,47

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Função de Governo	
01 - Legislativa	242.140,76
04 - Administração	1.555.026,95
06 - Segurança Pública	11.156,70
08 - Assistência Social	23.665,38
10 - Saúde	2.230.169,26
12 - Educação	2.274.105,43
13 - Cultura	134.169,06
14 - Direitos da Cidadania	294.202,97
15 - Urbanismo	855.404,55
17 - Saneamento	102.409,68
18 - Gestão Ambiental	1.245,00
20 - Agricultura	335.489,46
24 - Comunicações	0,00
27 - Desporto e Lazer	27.746,72
28 - Encargos Especiais	32.527,07
Total (IV)	8.119.458,99

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

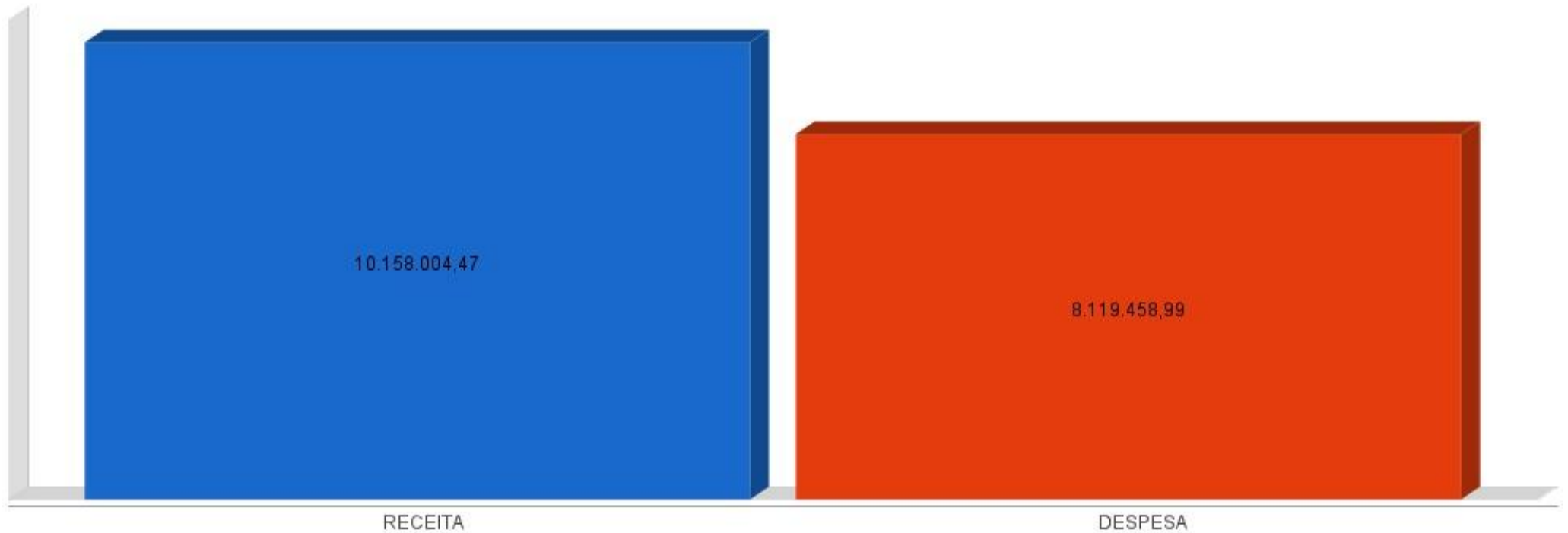
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	5.507.196,23
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	2.038.545,48
Superávit (VII) = (V + VI)	7.545.741,71
Créditos Orçamentários abertos com recursos do superávit de 2020 no presente exercício	2.320.413,54

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

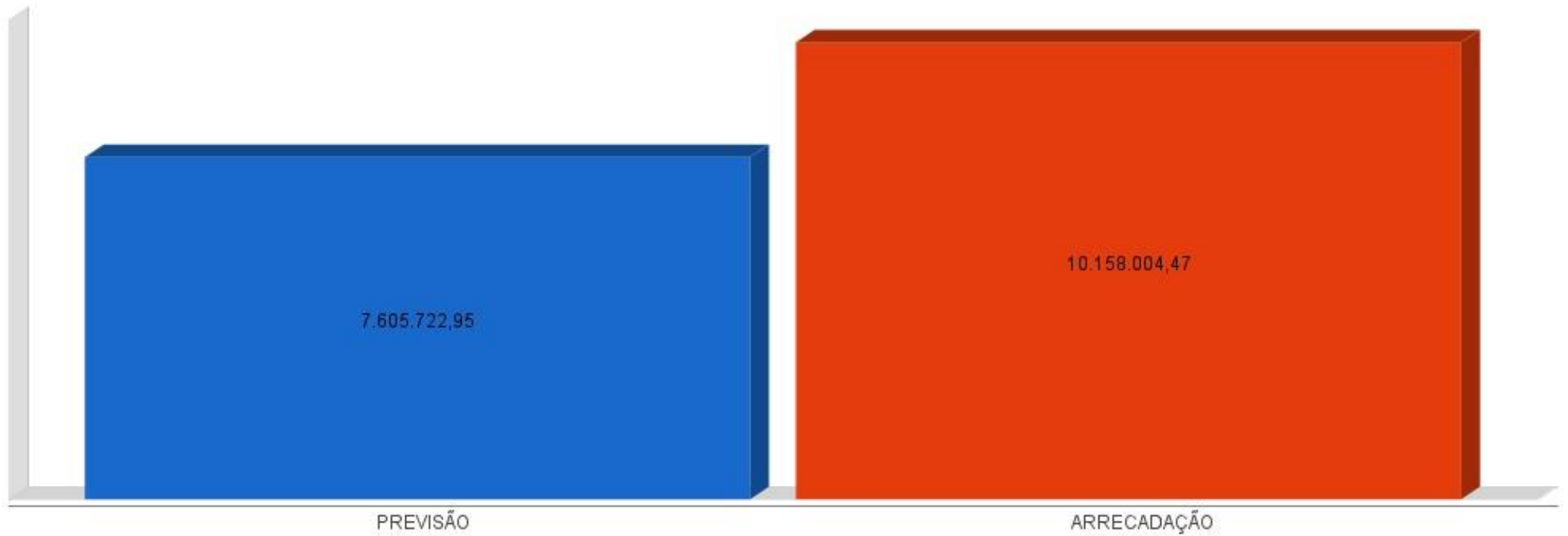
METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	7.593.556,43	9.858.004,47	2.264.448,04
Receita Tributária	900.065,88	1.457.894,70	557.828,82
Receita de Contribuições	141.733,28	179.349,32	37.616,04
Receita Patrimonial	19.624,55	19.115,23	-509,32
Receita Agropecuária	2.359,96	7.225,00	4.865,04
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	63.166,64	65.961,38	2.794,74
Transferências Correntes	6.429.239,52	9.427.668,45	2.998.428,93
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	-1.320.529,94	-1.320.529,94
Outras Receitas Correntes	37.366,60	21.320,33	-16.046,27
Receitas de Capital (II)	12.166,52	300.000,00	287.833,48
Operações de Crédito	99,96	0,00	-99,96
Alienação de Bens	9.966,64	0,00	-9.966,64
Amortização de Empréstimos	1.666,64	0,00	-1.666,64
Transferências de Capital	433,28	300.000,00	299.566,72
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	7.605.722,95	10.158.004,47	2.552.281,52

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

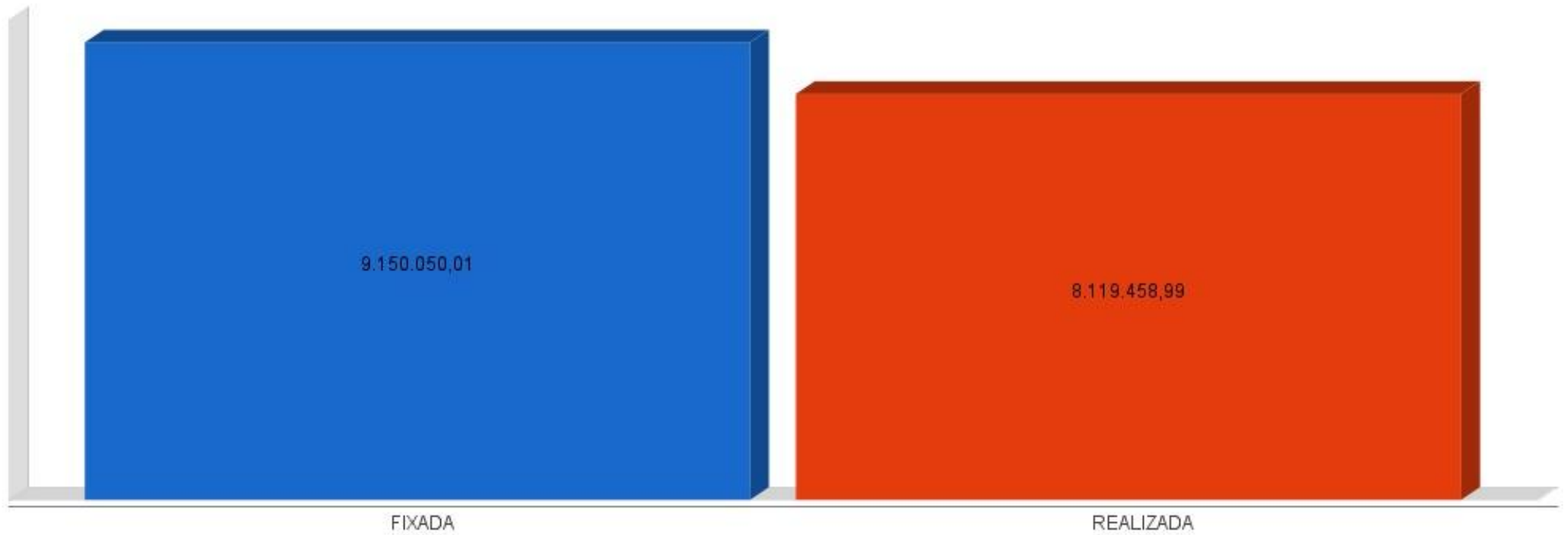
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	7.532.350,00	7.590.070,77	-57.720,77
Pessoal e Encargos Sociais	4.432.560,00	4.629.391,77	-196.831,77
Juros e Amortização da Dívida	11.000,00	19.076,05	-8.076,05
Outras Despesas Correntes	3.088.790,00	2.941.602,95	147.187,05
Despesas de Capital (II)	1.584.366,68	529.388,22	1.054.978,46
Investimentos	1.548.033,32	423.505,86	1.124.527,46
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	36.333,36	105.882,36	-69.549,00
Reserva de contingência (III)	33.333,33	0,00	33.333,33
Reserva de contingência	33.333,33	0,00	33.333,33
Total (IV) = (I+II+III)	9.150.050,01	8.119.458,99	1.030.591,02

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

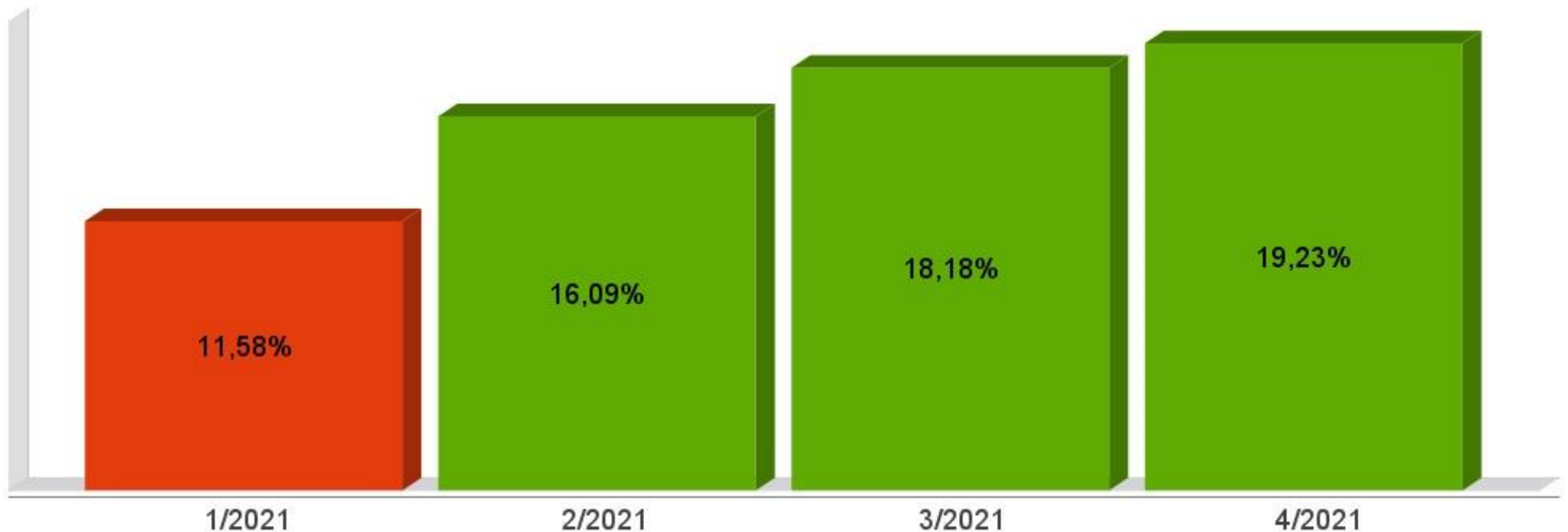
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	7.765.850,99
Despesas por função/subfunção (II)	2.230.169,26
Deduções (III)	737.057,22
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	1.493.112,04
Mínimo a ser aplicado	1.164.877,65
Aplicado à maior	328.234,39
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	19,23

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

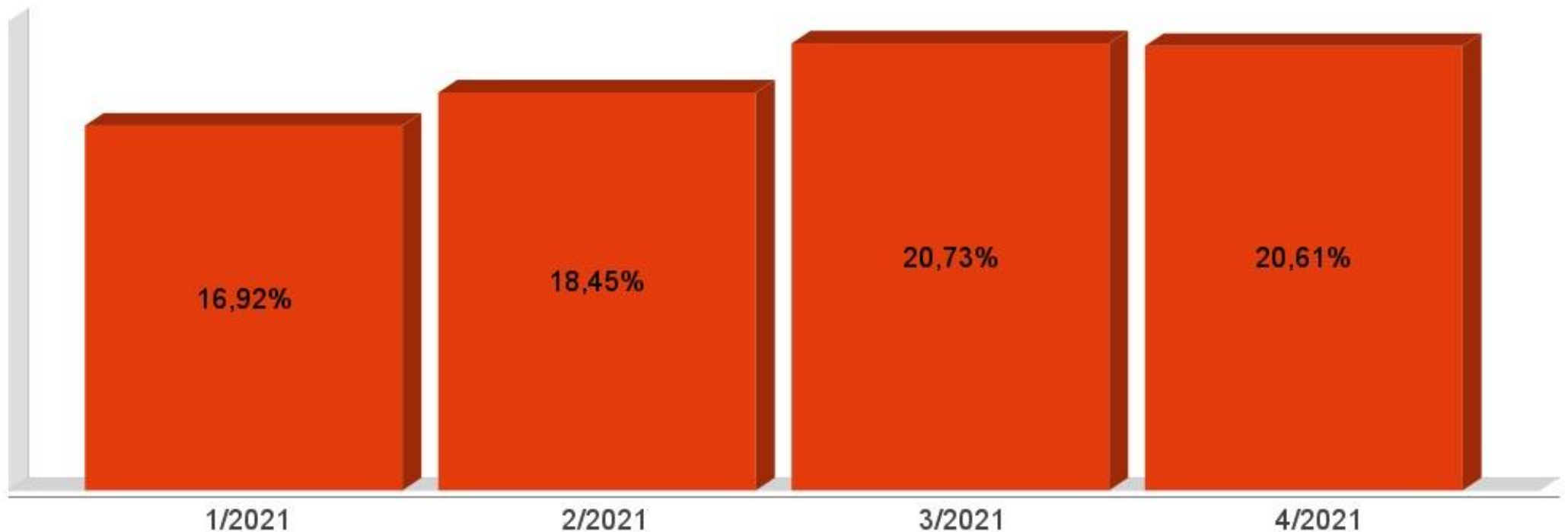
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	7.765.850,99
Despesas por função/subfunção (II)	2.265.105,43
Deduções (III)	195.847,03
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	469.026,62
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	1.600.231,78
Mínimo a ser aplicado	1.941.462,75
Aplicado à Menor	-341.230,97
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	20,61

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

Receita do FUNDEB (I)	1.790.253,02
Despesas (II)	1.439.989,72
Mínimo a ser Aplicado	1.253.177,12
Aplicado à Maior	186.812,60
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	80,43

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

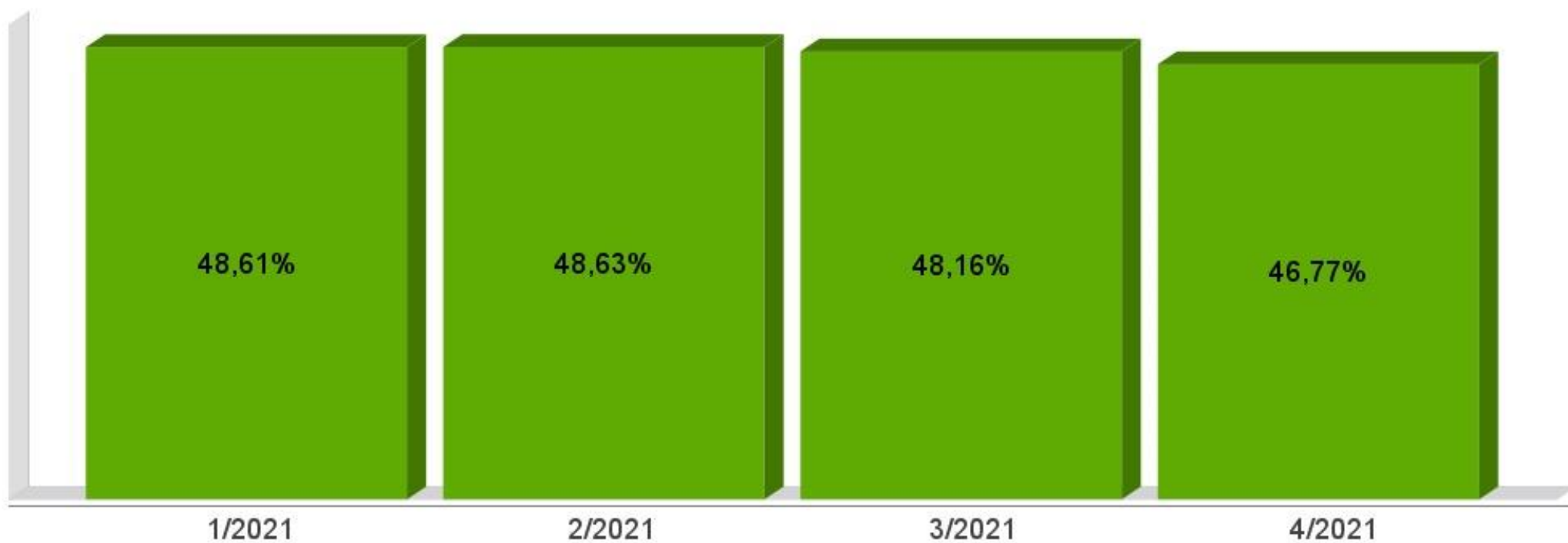
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	28.592.007,55
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	13.372.325,00
Limite Prudencial - 51,30%	14.667.699,87
Limite Máximo - 54,00%	15.439.684,08
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	46,77

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



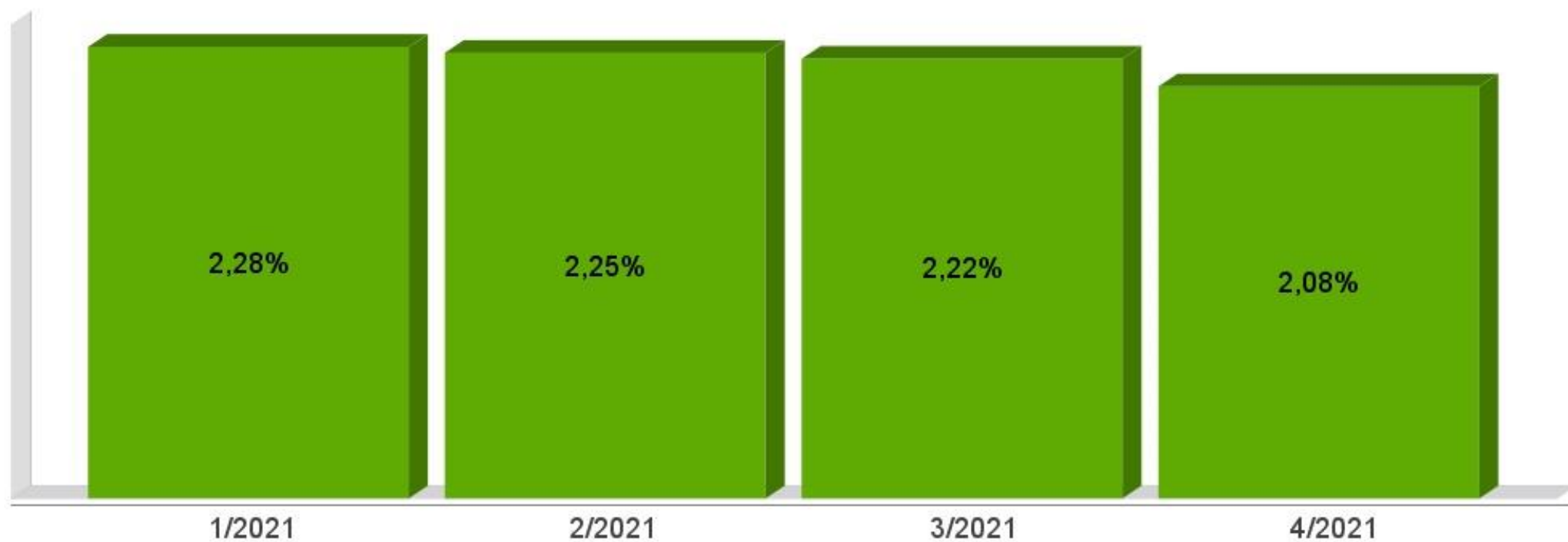
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	28.592.007,55
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	595.722,86
Limite Prudencial - 5,70%	1.629.744,43
Limite Máximo - 6,00%	1.715.520,45
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	2,08

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



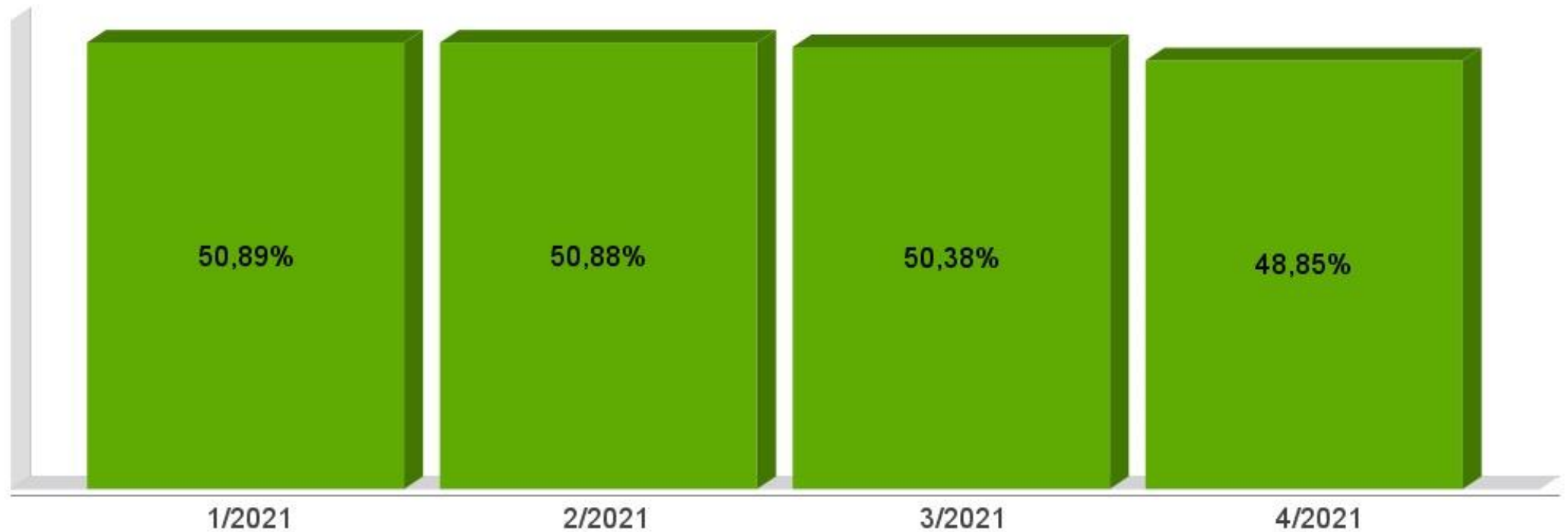
DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	28.592.007,55
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	13.968.047,86
Limite Prudencial - 57,00%	16.297.444,30
Limite Máximo - 60,00%	17.155.204,53
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	48,85

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBUDO CENTRAL					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1002 - Reequipamento do Gabinete do Prefeito	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
1003 - Reequipamento, Atualização Tecnológica e Reestruturação Física da Secretaria de Administração	45.000,00	234.000,00	0,00	257.079,14	21.920,86
1004 - Estruturação da Defesa Civil/Segurança Pública	105.100,00	0,00	0,00	6.505,00	98.595,00
1005 - Reestruturação e Reequipamento da Rede de Educação Básica	611.000,00	0,00	0,00	25.244,10	585.755,90
1006 - Reestruturação de Equipamentos Esportivos	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1007 - Estruturação, Reestruturação e Reequipamento do Perímetro Urbano					

	2.246.400,00	300.000,00	50.000,00	490.371,31	2.006.028,69
1008 - Pavimentação de Vias Públicas Urbanas	899.300,00	406.654,90	0,00	499.197,02	806.757,88
1009 - Aquisição de Equipamentos	391.100,00	0,00	0,00	55.378,00	335.722,00
1010 - Resgate do Patrimônio Cultural e Turístico	1.000,00	5.000,00	0,00	3.438,20	2.561,80
1011 - Reequipamento da Assistência Social	37.000,00	0,00	0,00	1.801,90	35.198,10
1012 - Construção de Unidades Habitacionais	4.100,00	0,00	0,00	0,00	4.100,00
9099 - Reserva de Contingência	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
0001 - Dívida Interna Judicial - Precatórios	40.000,00	0,00	0,00	29.831,93	10.168,07
0002 - Financiamentos Bancos Oficiais	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
2002 - Manutenção da Estrutura Político Administrativa	390.000,00	0,00	0,00	112.746,71	277.253,29
2003 - Manutenção da Estrutura Burocrática	3.532.000,00	31.400,00	0,00	1.825.921,21	1.737.478,79
2004 - Manutenção do Sinal Local de TV	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
2005 - Convênio de Segurança Pública					

	47.068,00	0,00	0,00	6.349,70	40.718,30
2006 - Manutenção da Defesa Civil					
	55.000,00	0,00	0,00	24.052,99	30.947,01
2007 - Controladoria e Ouvidoria					
	81.000,00	0,00	0,00	28.836,45	52.163,55
2008 - Manutenção do CEB Erica Hasse					
	823.000,00	0,00	0,00	312.852,81	510.147,19
2009 - Manutenção do CEB Arthur Bruno Jandt					
	376.000,00	0,00	0,00	107.890,65	268.109,35
2011 - Manutenção do CEB Eginolf Bell					
	631.000,00	0,00	0,00	164.593,41	466.406,59
2012 - Manutenção do CEI Cinderela					
	576.000,00	0,00	0,00	196.037,42	379.962,58
2013 - Manutenção do CEI Gente Miúda					
	921.000,00	0,00	0,00	300.931,17	620.068,83
2014 - Manutenção do CEI Pinguinho de Gente					
	541.000,00	0,00	0,00	197.581,18	343.418,82
2015 - Manutenção do CEI Arthur Kroenke					
	566.000,00	0,00	0,00	165.497,38	400.502,62
2016 - Manutenção do CEI Joahanne Schutte					
	186.000,00	0,00	0,00	90.454,02	95.545,98
2017 - Manutenção do CEI Menino Jesus					
	146.000,00	0,00	0,00	63.909,47	82.090,53
2018 - CEI Charlotte Ilse Schindler					

	171.000,00	0,00	0,00	27.867,66	143.132,34
2019 - Manutenção do CEB Alberto Balduino Barchfeld					
	107.000,00	0,00	0,00	82.192,19	24.807,81
2020 - Manutenção do Esporte Amador					
	225.000,00	0,00	0,00	50.073,31	174.926,69
2021 - Transporte Escolar da Educação Básica					
	921.500,00	98.550,45	0,00	291.313,46	728.736,99
2022 - Merenda Escolar da Educação Infantil					
	181.000,00	0,00	0,00	29.723,46	151.276,54
2023 - Merenda Escolar - Ensino Fundamental					
	161.250,00	99.413,70	0,00	21.633,55	239.030,15
2024 - Manutenção do Centro Administrativo da Educação Básica					
	787.880,00	229.325,21	0,00	393.606,59	623.598,62
2025 - Manutenção da Malha Viária					
	2.204.132,00	74.343,81	0,00	1.380.915,90	897.559,91
2026 - Manutenção do Sistema de Saneamento Municipal					
	382.000,00	0,00	0,00	380.000,00	2.000,00
2027 - Manutenção Cemitério Municipal					
	51.000,00	0,00	0,00	0,00	51.000,00
2028 - Fomento à produção agrícola e agropecuária					
	1.007.600,00	0,00	0,00	492.510,46	515.089,54
2029 - Manutenção e desenvolvimento da Política do Meio Ambiente					
	31.000,00	0,00	0,00	1.245,00	29.755,00
2030 - Recuperação, Preservação e Resgate Cultural					

	421.000,00	0,00	0,00	195.658,21	225.341,79
2031 - Turismo em Desenvolvimento					
	102.000,00	0,00	0,00	11.600,00	90.400,00
2032 - Manutenção do Conselho Tutelar					
	170.000,00	0,00	0,00	59.361,82	110.638,18
2033 - Serviços de Proteção Social Básica - CRAS					
	266.100,00	217.569,06	0,00	173.454,16	310.214,90
2034 - Serviços de Proteção Social Especial					
	71.100,00	0,00	0,00	64.000,00	7.100,00
2035 - Serviços de Acolhimento e Benefícios Eventuais					
	152.000,00	72.598,97	0,00	159.318,81	65.280,16
2036 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social					
	202.000,00	0,00	0,00	66.877,59	135.122,41
2037 - Manutenção do Planejamento Urbano					
	490.000,00	0,00	0,00	170.953,27	319.046,73
2038 - Manutenção de Conselhos Municipais da Política de Assistência Social					
	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2039 - Manutenção dos Conselhos Municipais da Política da Educação					
	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2040 - FUNDO DA INFANCIA E DOS ADOLESCENTE					
	126.000,00	23.700,00	0,00	23.665,38	126.034,62
2041 - FUNDO DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL					
	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
2042 - Fundo Municipal do Idoso					

	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2049 - Transporte Escolar Universitário	60.000,00	0,00	0,00	49.500,00	10.500,00
2050 - Atendimento Sócioeducativo	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Total da Unidade	21.712.630,00	1.792.556,10	50.000,00	9.091.971,99	14.363.214,11

Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE TROMBUDO CENTRAL					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1013 - Estruturação, Reestruturação e Reequipamento da Saúde	191.100,00	0,00	0,00	56.118,30	134.981,70
0003 - Financiamento com Bancos Oficiais - Saúde	136.000,00	0,00	0,00	124.958,41	11.041,59
2043 - Assistência Básica de Saúde - Fundo a Fundo	1.266.100,00	659.069,81	0,00	828.848,89	1.096.320,92
2044 - Assistência Básica de Saúde - Próprios	2.543.220,00	157.778,49	0,00	1.888.030,00	812.968,49
2045 - Gestão do SUS	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
2046 - Atenção de Média e Alta Complexidade	161.000,00	0,00	0,00	100.300,00	60.700,00
2047 - Assistência Farmaceutica	330.100,00	11.009,14	0,00	235.574,07	105.535,07
2048 - Vigilância em Saúde					

	40.000,00	0,00	0,00	271,45	39.728,55
Total da Unidade	4.687.520,00	827.857,44	0,00	3.234.101,12	2.281.276,32

Unidade Gestora: 03 - CAMARA MUNICIPAL TROMBUDO CENTRAL					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1001 - Estruturação e Reequipamento do Legislativo	20.000,00	0,00	0,00	5.849,70	14.150,30
1014 - Nova Sede do Legislativo	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
2001 - Manutenção da Estrutura Legislativa	980.000,00	0,00	0,00	284.349,88	695.650,12
Total da Unidade	1.050.000,00	0,00	0,00	290.199,58	759.800,42

Total Geral	27.450.150,00	2.620.413,54	50.000,00	12.616.272,69	17.404.290,85
--------------------	----------------------	---------------------	------------------	----------------------	----------------------